LEI N.º 256/2001

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA - MG PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.002

O Povo do Município de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, DECRETA:

Art. 1º - O Orçamento geral do Município de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2.002, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) e fixa a Despesa em R$ 4.660.000,00 (quatro milhões e seiscentos e sessenta mil reais).

Parágrafo Único – A diferença verificada no valor de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), refere-se à Reserva de Contingência, a qual poderá ser usada para reforço de dotações orçamentárias, por meio de suplementação, bem como para fazer face às despesas de oriundas de restos a pagar de exercícios anteriores.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Impostos e Taxas, Rendas e Transferências do Estado e da União, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento seguinte:

RECEITAS CORRENTES:		
1100.00.00 - RECEITA TRIBUTARIA	R$ 310.000,00	
1200.00.00 – RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R$ 5.000,00	
1300.00.00 - RECEITA PATRIMONIAL	R$ 5.000,00	
1700.00.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R$ 4.025.000,00	
1900.00.00 - OUTRAS REC. CORRENTES	R$ 40.000,00	R$ 4.385.000,00
RECEITAS DE CAPITAL:		
2200.00.00 - ALIENAÇÃO DE BENS	R$ 100.000,00	
2400.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R$ 315.000,00	R$ 415.000,00
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA ==>>		R$ 4.800.000,00

Art. 3º - As Receitas estimadas no artigo 2º correspondem aos seguintes Órgãos:

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:	
TOTAL DA RECEITA POR ÓRGÃOS	R$ 4.800.000,00

Art. 4º - A Despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentária, na forma dos quadros anexos, distribuída por Órgãos da administração de conformidade com o desdobramento seguinte:

a) DESPESAS PÔR ÓRGÃOS:

01 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL		
001 – CÂMARA MUNICIPAL	R$	180.000,00
001 – GABINETE DO PREFEITO	R$	267.700,00
002 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	R$	33.100,00
003 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	R$	670.200,00
004 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	R$	645.800,00
005 – SECRETARIA DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA	R$	558.500,00
006 – SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS	R$	161.000,00
007 – SEC. MEIO AMBIENTE, URBANISMO, LAZER E TURISMO	R$	344.700,00
008 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E COMERCIO	R$	238.500,00
009 – SECRETARIA DE TRANSPORTES	R$	327.000,00
010 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	R$	61.000,00
011 – SUBUNIDADE DO FUNDEF	R$	722.000,00
012 – SUBUNIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R$	445.500,00
999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$	103.360,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	**R$**	**4.800.000,00**

b) DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS:

3000 - DESPESAS CORRENTES	R$	3.202.500,00	66,72%
4000 - DESPESAS DE CAPITAL	R$	*1.457.500,00*	30,36%
9000 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$	140.000,00	02,92%
TOTAL	**R$**	**4.800.000,00**	**100,00%**

Art. 5º - A aplicação dos recursos discriminados no artigo anterior, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades Orçamentárias, aprovadas nos anexos que compõem esta Lei.

Art. 6° - Fica o chefe do Poder Executivo, autorizado a suplementar o presente orçamento, nos termos do § 1° do artigo 43 da Lei Federal n° 4.320/64, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total previsto para a receita.

Art. 7° - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a realizar operação de crédito por antecipação da receita orçamentaria até o valor previsto para as receita correntes, para o exercício de 2.001

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2.002.

Chapada Gaúcha - MG, 30 de outubro de 2001.

Narciso Eloe Baron
Prefeito Municipal